



Indicação

Nº do Protocolo: 2026031415000177

Nº SAPL: 0222/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 28 de fevereiro de 2026 às 21:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772326220397_19587f08-a430-4d3d-8239-df2bec05ba57

Autores:

KAMILA CARDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

“Dispõe sobre a criação do Censo Demográfico Integrado e Específico das pessoas com deficiência, síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências reconhecidas por lei e, de seus familiares no Municipal de Fortaleza, na forma que indica.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/_____
AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

“Dispõe sobre a criação do Censo Demográfico Integrado e Específico das pessoas com deficiência, síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências reconhecidas por lei e, de seus familiares no Municipal de Fortaleza, na forma que indica.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Demográfico Integrado e Específico das pessoas com deficiência síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências reconhecidas por lei e, de seus familiares, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único – O censo será realizado a cada 04(quatro) anos, com atualização constante dos dados mediante cadastramento contínuo.

Art. 2º - O censo deverá utilizar todas as fontes de informações disponíveis:

- I – No Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II – Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- III – Na Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- IV – Nas Subprefeituras do Município de Fortaleza;
- V – Na rede privada de saúde; e
- VI – Em outras instituições relevantes para o levantamento de dados.

Art. 3º - O Censo tem por finalidade:

- I – Identificar o número e a distribuição das pessoas com deficiência no Município de Fortaleza;
- II – Mapear a distribuição socioeconômica e étnico-cultural das pessoas com deficiência e de seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

III – Fornecer subsídios para a formulação e o direcionamento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer; e

IV – Indicar a região de moradia das pessoas com deficiência para fins de planejamento de políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

Art. 4º - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados de que trata esta Lei deverá contemplar:

I – Ferramentas de pesquisa básica e ampla;

II – Integração entre a SMS, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, as redes privadas de saúde e outras instituições necessárias; e

III – Capacidade de cruzamento de informações quantitativas.

Art. 5º - O Censo deverá registrar informações detalhadas sobre o tipo de deficiência, tais como:

I – Deficiência auditiva;

II – Deficiência visual;

III – Deficiência intelectual;

IV – Deficiência psicossocial ou por saúde mental;

V – Deficiência múltipla;

VI – Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

VII – Altas habilidades;

VIII – Transtorno do Espectro Autista (TEA); e

IX – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Art. 6º - Os dados obtidos pelo Censo serão utilizados para:

I – Desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com deficiência e de seus familiares;

II – Planejamento de ações nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer; e

III – Promoção da inclusão social e da acessibilidade de forma eficiente.

Art. 7º - O Município, após a compilação dos dados, deverá criar ferramentas tecnológicas que facilitem a consulta e a análise dessas informações, possibilitando o controle de maneira eficaz e em tempo hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE VEREADORA KAMILA CARDOSO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa criar um censo demográfico integrado e específico para a cidade de Fortaleza, abrangendo as pessoas com deficiência (deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e múltipla, TDAH, alta habilidades, síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outras reconhecidas por lei), e seus familiares.

A unificação desse censo é motivada pela necessidade de uma gestão racional e eficiente dos recursos públicos, evitando a fragmentação dos dados em censos separados para cada tipo de deficiência. A presente proposição busca incluir as deficiências, considerando que, no Brasil, a população com deficiência foi estimada em 18,6 milhões de pessoas, o que corresponde a 8,9% da população.

Incluir todas as deficiências em um único censo é uma medida econômica e lógica, garantindo que as políticas públicas sejam planejadas e executadas com base em informações abrangentes e detalhadas, atendendo às reais necessidades de toda a população com deficiência.

A inclusão de todas as deficiências em um único censo, busca otimizar os processos de coleta de dados e garantir que a inclusão dessas informações seja tratada de maneira integrada permitindo uma visão mais completa e eficiente do cenário das deficiências no âmbito do município de Fortaleza e também mais econômica, sem um censo para cada tipo de deficiência. Ainda, deve ser observado que em boa parte dos casos, pode ocorrer a chamada Deficiência Múltipla, que é a associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primárias (visual, auditiva, física, intelectual e psicossocial), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade de adaptação, e esta informação deve ser levada em consideração.

Diante disso, temos certeza de que o município de Fortaleza dará um passo significativo em direção a uma cidade mais inclusiva, comprometida com a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas com deficiência e de seus familiares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de fevereiro de 2026 às 21:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772326220397_19587f08-a430-4d3d-8239-df2bec05ba57



Documento assinado por
KAMILA CARDOSO